



**Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura**

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br/admfcpc@fcpc.ufc.br>

---

**PORTARIA No. 005/2017 , DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

**O Presidente da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta em Resolução, Lei e Decreto específico sobre a matéria,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a partir desta data a concessão de bolsas de pesquisa e estímulo à inovação, em estrita observância ao que determina a Lei 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 7.423/10, de 31 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, para servidores docentes e técnico administrativos, pesquisadores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, ativos e inativos, bem como para alunos de graduação e pós-graduação desde que estejam vinculados aos projetos institucionais, observadas, no que couber, as exigências contidas na Resolução No. 080, de 24 de agosto de 2017 do Conselho Superior do IFCE, bem como as normas abaixo discriminadas:

- a) Apresentar declaração do chefe da Unidade Acadêmica, indicando a aprovação do Projeto pela Unidade a que está vinculada a equipe de docentes, encaminhando a declaração de bolsas com os dados do projeto e do pesquisador.
- b) Obrigatória a previsão orçamentária no projeto para pagamento de bolsa (RUBRICA ESPECIFICA).
- c) O IFCE deverá participar do Projeto como entidade EXECUTORA.
- d) Apresentar declaração do coordenador do Projeto, afirmando a inexistência de vantagem econômica e contraprestação de serviços.
- e) Seguir as resoluções, portarias e outras normatizações expedidas pelo IFCE e FCPC que tratem da matéria.
- f) Apresentar a documentação para concessão de bolsas, conforme a Lei 8.958/94 de 20 de dezembro de 1994 e exigências contidas no Decreto 7.423/10 de 31 de dezembro de 2010, bem como as recomendações detalhadas no site da FCPC ([www.fcpc.ufc.br](http://www.fcpc.ufc.br)).
- g) O Projeto deve ser cadastrado na Pro-Reitoria correspondente como projeto de pesquisa e/ou inovação tecnológica.
- h) O órgão colegiado superior da instituição apoiada disciplinará as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e



**Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura**

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

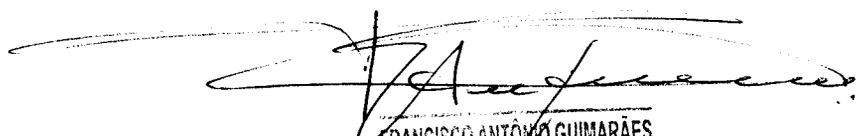
FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> /[admfcpc@fcpc.ufc.br](mailto:admfcpc@fcpc.ufc.br)

- procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de pesquisa em conformidade com a legislação aplicável.
- i) Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, **os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento**, observada a tabela da Resolução No. 080, de 24 de agosto de 2017 do Conselho Superior do IFCE.
  - j) O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

Art. 2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Fortaleza, 24 de agosto de 2017.**



FRANCISCO ANTÔNIO GUILMARÊS  
Presidente da FCPC